



PRENOR ICA 63-46 ÓRGÃOS PROVEDORES DE SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO AÉREA - PSNA

Prazo para análise
Início: 05/07/2021 - Término: 05/08/2021

Resumo

Esse documento tem por finalidade coletar sugestões para a contínua melhoria das publicações de Proteção ao Voo.



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
01/09/2021	D-NOR 2	TCel Tomy

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2 1.1 FINALIDADE

3 A presente Instrução estabelece normas e procedimentos para a atribuição de serviços
4 de navegação aérea aos Provedores de Serviços de Navegação Aérea (PSNA), operados diretamente
5 pela União, seja por intermédio de Organizações Militares (OM) do Comando da Aeronáutica, seja
6 por intermédio da empresa pública NAV Brasil – Serviços de Navegação Aérea S.A. (NAV Brasil),
7 vinculada ao Ministério da Defesa.

8 1.2 ÂMBITO

9 A presente instrução, de observância obrigatória, aplica-se a todos os elos do
10 SISCEAB e aos seus usuários, naquilo que lhes couber e em particular, nos processos para operação,
11 fiscalização e controle das entidades Provedoras de Serviços de Navegação Aérea (PSNA), cuja
12 operação tenha sido atribuída pelo DECEA aos CINDACTA, ao CRCEA-SE, ou designada à NAV
13 Brasil.

14 1.3 COMPETÊNCIA

15 Compete à UNIÃO, e por delegação ao COMAER/DECEA, explorar, diretamente ou
16 mediante autorização, concessão, designação ou permissão a navegação aérea, incluindo a a
17 normatização e os procedimentos para a autorização, implantação, homologação, ativação, controle,
18 fiscalização, operação e desativação de Provedores do Serviço de Navegação Aérea.

19 1.4 ABREVIATURAS

20 As siglas e abreviaturas empregadas nesta instrução têm os seguintes significados:

21	AFIS	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo
22	AFIS-S	- Serviço de Informação de Voo de Aeródromo Simultâneo
23	AIOP	- Autorização de Início de Operação
24	AIS	- Serviço de Informação Aeronáutica
25	AMHS	- Sistema de Tratamento de Mensagens ATS
26	ANAC	- Agência Nacional de Aviação Civil
27	ANATEL	- Agência Nacional de Telecomunicações
28	ANS	- Serviços de Navegação Aérea
29	APP	- Controle de Aproximação
30	AR	- Administrador Responsável
31	ASEGCEA	- Assessoria de Segurança Operacional no Controle do Espaço Aéreo
32	ASOCEA	- Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo
33	ATAN	- Assessoria para Assuntos de Tarifas de Navegação Aérea
34	ATC	- Controle de Tráfego Aéreo
35	ATCO	- Controlador de Tráfego Aéreo
36	ATS	- Serviço de Tráfego Aéreo
37	CAT	- Categoria
38	CEOp	- Certificado de Especialização Operacional
39	CGNA	- Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea
40	CHT	- Certificado de Habilitação Técnica

41	CINDACTA	- Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
42	CMA	- Centro Meteorológico de Aeródromo
43	COM	- Telecomunicações Aeronáuticas
44	COMAER	- Comando da Aeronáutica
45	CRCEA-SE	- Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste
46	DECEA	- Departamento de Controle do Espaço Aéreo
47	EACEA	- Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo
48	EMA	- Estação Meteorológica de Altitude
49	EMS	- Estação Meteorológica de Superfície
50	EMS-A	- Estação Meteorológica de Superfície Automática
51	EPTA	- Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo
52	ERAA	- Estação de Radiodifusão Automática de Aeródromo
53	ESP	- Especial
54	FCANS	- Ficha de Cadastro de Atribuição de Serviços de Navegação Aérea
55	FIS	- Serviço de Informação de Voo
56	GEIV	- Grupo Especial de Inspeção em Voo
57	GSOP	- Gerente de Segurança Operacional
58	ICA	- Instituto de Cartografia Aeronáutica ou Instrução do Comando da
59		Aeronáutica
60	JJAer	- Junta de Julgamento da Aeronáutica
61	KF	- Casa de Força
62	KT	- Casa de Transmissor
63	MANINV BRASIL	- Manual Brasileiro de Inspeção em Voo
64	MCA	- Manual do Comando da Aeronáutica
65	MD	- Ministério da Defesa
66	MET	- Meteorologia Aeronáutica
67	MLAT	- Multilateração
68	NDB	- Radiofarol não direcional
69	OEA	- Operador de Estação Aeronáutica
70	PAME-RJ	- Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro
71	PCEA	- Produto de Controle do Espaço Aéreo
72	PNAVSECEA	- Programa Nacional de Segurança para a Aviação Civil do SISCEAB
73	PSE	- Prestadores de Serviços Especializados
74	PSNA	- Provedor de Serviços de Navegação Aérea
75	R-AFIS	- Órgão AFIS Remoto
76	SDIA	- Solicitação de Divulgação de Informação Aeronáutica
77	SDOP	- Subdepartamento de Operações do DECEA
78	SDTE	- Subdepartamento Técnico do DECEA
79	SFA	- Serviço Fixo Aeronáutico
80	SGSO	- Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional
81	SIPACEA	- Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes/Incidentes do Controle do
82		Espaço Aéreo
83	SISCEAB	- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

84	SMA	- Serviço Móvel Aeronáutico
85	STCA	- Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica
86	TMA	- Área de Controle de Terminal
87	TWR	- Torre de Controle de Aeródromo

88 **1.5** CONCEITUAÇÕES

89 Os termos e expressões aqui empregados são de uso corrente no SISCEAB e têm os
90 significados conforme as descrições a seguir:

91 **1.5.1** ACEITAÇÃO DO SGSO

92 Expressão utilizada quando o DECEA certifica que o Sistema de Gerenciamento de
93 Segurança Operacional da Organização / Entidade Provedora do ANS está implantado.

94 **1.5.2** AISWEB

95 É a fonte oficial para obtenção de informações aeronáuticas do Estado brasileiro. É um
96 sistema que reúne os serviços desenvolvidos pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo
97 (DECEA) que tem por objetivo a divulgação de Informações Aeronáuticas produzidas pelo Instituto
98 de Cartografia Aeronáutica (ICA).

99 A área de informações aeronáuticas abrange o conjunto de atividades executadas com
100 o objetivo de gerar, coletar, processar e divulgar as informações necessárias à segurança, à
101 regularidade e à eficiência da navegação aérea.

102 **1.5.3** AMHSWEB

103 Acesso ao AMHS pela INTERNET. É um meio de acesso ao AMHS com *login* e senha
104 do usuário para a tramitação de mensagens aeronáuticas no qual o terminal do assinante se liga a um
105 servidor e este é conectado ao AMHS. Os terminais de assinantes do COMAER são ligados ao AMHS
106 diretamente pela INTRAER.

107 **1.5.4** ATIVAÇÃO

108 Ato administrativo da autoridade competente do DECEA que autoriza a entrada em
109 operação de um sistema ou auxílio à navegação aérea pertencente a um PSNA, bem como do próprio
110 PSNA.

111 **1.5.5** AUTORIZAÇÃO

112 Ato administrativo, discricionário e precário da autoridade competente do DECEA que
113 delega a terceiros uma autorização de serviço público para operar um PSNA, desde que satisfeitos os
114 requisitos técnico-operacionais estabelecidos em seu projeto básico e em conformidade com as
115 normas em vigor, em complemento à infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada
116 pela União-COMAER-DECEA, no âmbito do SISCEAB.

117 **1.5.6** AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OPERAÇÃO

118 Documento emitido por autoridade competente do Órgão Regional, após analisar e
119 aprovar todos os procedimentos administrativos para homologação, no qual autoriza a operação de
120 um PSNA como um todo ou de auxílios à navegação aérea, equipamentos e sistemas componentes
121 das estações, antes de sua efetiva homologação e ativação pelo DECEA.

122 **1.5.7** AUXÍLIOS RÁDIO À NAVEGAÇÃO AÉREA

123 Equipamentos destinados a proporcionar apoio às aeronaves para sua navegação em
124 rota, em TMA e em suas manobras de pouso e decolagem, podendo ser NDB, VOR, DME e ILS.

125 **1.5.8 AUXÍLIOS VISUAIS PARA A NAVEGAÇÃO**

126 Para efeito desta Instrução, os auxílios visuais para a navegação são os equipamentos
127 luminosos ALS, PAPI, VASIS e todas as suas configurações abreviadas.

128 **1.5.9 DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE INICIAL**

129 Documento emitido pelo Órgão Regional, por delegação do DECEA, declarando que
130 as características técnicas do(s) sistema(s), do(s) equipamento(s) ou do(s) auxílio(s) à navegação
131 aérea que estão especificadas no projeto estão de acordo com os requisitos estabelecidos para a
132 categoria do PSNA, podendo-se assim o interessado dar prosseguimento à implantação dos PCEA
133 apresentados. Em caso de não conformidade, será remetido ao interessado um parecer apontando as
134 pendências do projeto.

135 **1.5.10 DESATIVAÇÃO**

136 Ato administrativo da autoridade competente do DECEA que revoga a autorização
137 para operação de um órgão, PCEA, sistema ou auxílio à navegação aérea de um PSNA, bem como
138 do próprio PSNA, por motivo de natureza técnico-operacional e/ou administrativa, fazendo cessar
139 definitivamente sua atividade.

140 **1.5.11 DESIGNAÇÃO**

141 Ato administrativo, discricionário e precário da autoridade competente do DECEA que
142 delega à NAV Brasil uma atribuição de serviço público para operar um PSNA como parte da
143 infraestrutura de apoio à navegação aérea provida e operada pela União-COMAER-DECEA, no
144 âmbito do SISCEAB.

145 **1.5.12 DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (DTCEA)**

146 Organização da estrutura do Departamento de Controle do Espaço Aéreo que presta
147 os serviços de tráfego aéreo, telecomunicações, informação aeronáutica e meteorológica nas diversas
148 localidades de interesse da aviação.

149 **1.5.13 EFETIVO OPERACIONAL**

150 Total de pessoas, militares e/ou civis, necessário para desempenhar os serviços
151 operacionais inerentes a um órgão operacional do SISCEAB, calculado em função das posições
152 operacionais, da carga de trabalho e da carga horária.

153 **1.5.14 ELOS DO SISCEAB**

154 São as entidades civis e militares que desenvolvem, de forma permanente ou eventual,
155 atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, tais como:

156 a) órgãos operacionais, Provedores de Serviço de Navegação Aérea (PSNA) de
157 natureza militar (CINDACTA I, II, III, IV e CRCEA-SE, e seus destacamentos) ou
158 pública civil vinculadas ao COMAER (NAV Brasil);

159 b) Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA);
160 entidades da administração pública direta ou indireta não vinculadas ao COMAER;

161 e

162 c) entidades privadas, independentemente de seu nível ou grau, mediante convênio,
163 contrato, concessão ou autorização específica, outorgada pelo DECEA.

164 **1.5.15 EMPRESA PÚBLICA**

165 Empresa pública é a pessoa jurídica de direito privado administrada exclusivamente
166 pelo poder público, instituída por um ente estatal, com a finalidade prevista em lei e sendo de
167 propriedade única do Estado. A finalidade pode ser de atividade econômica ou de prestação de
168 serviços públicos. É um instrumento de ação do estado, sendo integrante da administração indireta e
169 constituída sob qualquer das formas admitidas pelo direito.

170 **1.5.16 ENERGIA PRIMÁRIA**

171 É aquela que normalmente fornece energia elétrica às instalações de um sistema.
172 Poderá ser comercial, quando o fornecimento de energia elétrica for de responsabilidade da
173 concessionária local, ou não comercial, quando o fornecimento for de responsabilidade direta do
174 consumidor.

175 **1.5.17 ENERGIA SECUNDÁRIA**

176 É aquela que substitui o fornecimento de energia primária na falta desta.

177 **1.5.18 ENTIDADE AUTORIZADA**

178 É a pessoa física ou jurídica a quem foi concedida, pela União-COMAER-DECEA, a
179 autorização para implantar uma EPTA e que será responsável pelo funcionamento da estação,
180 podendo delegar a operação a uma Prestadora de Serviços Especializados (PSE).

181 **1.5.19 ENTIDADE DESIGNADA**

182 É o órgão do COMAER ou da NAV Brasil responsável pelo funcionamento do PSNA.

183 **1.5.20 ENTIDADE OPERADORA**

184 É a pessoa física ou jurídica responsável pela operação do PSNA, podendo ser a
185 própria entidade designada/autorizada ou uma PSE.

186 **1.5.21 ENTIDADE PROVIDORA DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

187 Entidade responsável pelo funcionamento do Serviço de Navegação Aérea em um
188 determinado espaço aéreo ou aeródromo. O Serviço de Navegação Aérea do aeródromo poderá ser
189 prestado por entidades provedoras distintas mediante autorização do DECEA.

190 **1.5.22 ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO**
191 **AÉREO (EPTA)**

192 Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo é uma
193 entidade autorizada de serviço público pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou
194 privado, dotada de pessoal, instalações, equipamentos, sistemas e materiais suficientes para prestar
195 serviços específicos conforme a sua categoria.

196 **1.5.23 ESTAÇÃO DE APOIO AO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (EACEA)**

197 As EACEA são designadas como órgãos de prestação de serviços de navegação aérea
198 com operação desassistida, sem pessoal técnico presente na localidade, e sem uma estrutura de apoio
199 administrativo presente.

200 **1.5.24 FICHA DE CADASTRO DE ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA**
201 **(FCANS)**

202 Ficha que contém os serviços, sistemas, equipamentos, códigos de identificação,
203 frequências, horários de funcionamento, endereço telegráfico, bem como o registro de localização e
204 dados processuais do PSNA.

205 **1.5.25 GERENTE OPERACIONAL**

206 É o profissional responsável pela Gerência de Operações de um PSNA. Exerce
207 responsabilidade particular em administrar os recursos e meios (sistemas, auxílios, equipamentos,
208 infraestrutura e pessoal) destinados aos serviços do provedor.

209 1.5.26 HABILITAÇÃO TÉCNICA

210 É o registro de qualificações relativas ao exercício da atividade estabelecida na licença,
211 disponibilizado no sistema LPNA, e que credencia seu detentor para o exercício da função
212 correspondente à licença.

213 1.5.27 HOMOLOGAÇÃO

214 Ato administrativo da autoridade competente que:

215 a) reconhece estar o órgão, equipamento/sistema ou auxílio do SISCEAB em
216 condições de ser ativado, satisfeitos os requisitos técnico-operacionais
217 estabelecidos em seu respectivo projeto e em conformidade com as normas em
218 vigor; ou

219 b) declara estar um procedimento de navegação aérea contido em uma carta
220 aeronáutica apto a ser executado, satisfeitos os requisitos operacionais.

221 1.5.28 IMPLANTAÇÃO

222 Conjunto de atos e procedimentos necessários à existência e à operação regulamentar
223 de equipamentos, auxílios à navegação aérea, sistemas ou órgãos operacionais do SISCEAB,
224 abrangendo as fases de planejamento, instalação, homologação e ativação.

225 1.5.29 INOPERÂNCIA

226 Interrupção temporária, programada ou não, da operação de um PSNA, auxílio à
227 navegação aérea ou sistema, por motivo de natureza técnico-operacional.

228 1.5.30 INSPEÇÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

229 Processo de verificação da conformidade normativa das atividades desenvolvidas
230 pelos órgãos provedores de Serviço de Navegação Aérea quanto ao que estabelece a legislação
231 brasileira. No DECEA, este processo verifica a conformidade com as disposições constantes dos
232 Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e do nível de implementação dos elementos
233 críticos de um sistema de vigilância da segurança operacional.

234 1.5.31 INSPEÇÃO EM VOO

235 Investigação e avaliação em voo dos sistemas/auxílios à navegação aérea e
236 procedimentos de navegação aérea contidos em uma carta aeronáutica, para se certificar ou verificar
237 que estejam dentro das tolerâncias previstas, permitindo uma operação segura.

238 1.5.32 INSTALAÇÃO

239 Conjunto de atos e procedimentos relativos a uma das fases de implantação de um
240 PSNA, desde a elaboração do respectivo projeto até o recebimento técnico.

241 1.5.33 MANUAL DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

242 Documento que descreve a abordagem de segurança operacional do Provedor
243 de Serviços de Navegação Aérea.

244 1.5.34 OPERADOR DE AERÓDROMO

245 Também denominado explorador de infraestrutura aeroportuária, significa toda
246 pessoa física ou jurídica que administre, explore, mantenha e preste serviços em aeródromo de uso
247 público ou privado, próprio ou não, com ou sem fins lucrativos.

248 1.5.35 ÓRGÃO AFIS

249 Órgão ATS que presta o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo e,
250 adicionalmente, o serviço de alerta a todo o tráfego em operação na sua área de movimento e a todas

251 as aeronaves em voo no espaço aéreo classe “G” nas imediações deste aeródromo. O serviço AFIS
252 poderá ser prestado de forma remota.

253 **1.5.36 ÓRGÃO OPERACIONAL**

254 Órgão responsável pela prestação dos Serviços de Tráfego Aéreo e/ou Circulação
255 Operacional Militar, Busca e Salvamento, Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia
256 Aeronáutica e Informações Aeronáuticas.

257 **1.5.37 ÓRGÃO REGIONAL**

258 São Organizações da União, integrantes da estrutura regimental do COMAER, que
259 desenvolvem atividades na Circulação Aérea Geral (CAG) e na Circulação Operacional Militar
260 (COM), coordenando ações de gerenciamento e controle do espaço aéreo e de navegação aérea nas
261 suas áreas de jurisdição. Os Órgãos Regionais pertencem à estrutura regimental do DECEA e são
262 constituídos por quatro CINDACTA e um CRCEA.

263 **1.5.38 PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

264 Pessoa física contratada ou jurídica subcontratada de direito público ou privado que
265 presta serviço para EPTA nas atividades de implantação, operação ou manutenção. Somente a
266 Prestadora de Serviços Especializados (PSE) que exerce a atividade de operação deverá ser autorizada
267 e homologada pela UNIÃO-COMAER-DECEA por intermédio da emissão do Certificado de
268 Especialização Operacional (CEOp).

269 **1.5.39 PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

270 Série de manobras predeterminadas com proteção específica de obstáculos e
271 publicadas em cartas aeronáuticas, a fim de garantir a segurança das operações aéreas em condições
272 normais de voo.

273 **1.5.40 PRODUTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (PCEA)**

274 Qualquer produto de uso para o Controle do Espaço Aéreo, englobando dentre outros:

275 a) sistemas e equipamentos de telecomunicações aeronáuticas;

276 b) auxílios à navegação aérea;

277 a) sistemas e equipamentos de vigilância;

278 b) sistemas e equipamentos de gerenciamento de tráfego aéreo;

279 c) sistemas e equipamentos de meteorologia aeronáutica; e

280 d) sistemas de tecnologia de informação de emprego operacional no SISCEAB.

281 NOTA: Outros tipos de sistemas e equipamentos não estabelecidos nas alíneas
282 anteriores, poderão ser incluídos a fim de se atender requisitos e normas
283 específicos.

284 **1.5.41 PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PARA A AVIAÇÃO CIVIL DO SISTEMA** 285 **DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO (PNAVSECEA)**

286 O PNAVSECEA tem por finalidade definir procedimentos para o DECEA e Órgãos
287 de Controle de Tráfego Aéreo (ATC) do SISCEAB, em conformidade com a Diretriz de Segurança
288 para a Aviação Civil do SISCEAB e o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos
289 de Interferência Ilícita (PNAVSEC).

290 **1.5.42 PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (PSNA)**

291 Órgão operacional provedor de um, ou mais, dos serviços prestados pelo SISCEAB.
292 Por convenção, no Brasil, tal serviço é conhecido como “Controle do Espaço Aéreo”, abrangendo as
293 áreas de Tráfego Aéreo (ATS), de Informações Aeronáuticas (AIS), de Comunicações, Navegação e

294 Vigilância (CNS), de Meteorologia Aeronáutica (MET). Estes órgãos podem ser de natureza pública
295 civil ou militar e ainda de natureza privada.

296 **1.5.43 REDEMET**

297 Site oficial de Meteorologia Aeronáutica do COMAER que disponibiliza dados
298 meteorológicos de superfície e de altitude, observados e previstos, recebidos da rede de Estações e de
299 Centros Meteorológicos do SISCEAB e do Sistema Mundial de Previsão de Área.

300 **1.5.44 REALOCAÇÃO**

301 Conjunto de atos e procedimentos relativos à mudança de local de equipamento de um
302 sistema ou auxílio à navegação aérea do PSNA.

303 **1.5.45 RESTABELECIMENTO**

304 Momento em que o PSNA ou o sistema/auxílio à navegação aérea volta a operar, após
305 serem eliminadas as causas que determinaram sua inoperância ou suspensão.

306 **1.5.46 SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE VOO DE AERÓDROMO (AFIS)**

307 Serviço prestado por órgão ATS, tem por finalidade proporcionar informações que
308 assegurem a condução eficiente do tráfego aéreo nos aeródromos homologados ou registrados, que
309 não disponham de órgão ATC.

310 **1.5.47 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL**

311 Sistema que apresenta objetivos, diretrizes, responsabilidades e estruturas
312 organizacionais necessárias ao funcionamento do gerenciamento da segurança operacional, de acordo
313 com metas de desempenho preconizadas pelo DECEA.

314 **1.5.48 SUBSTITUIÇÃO**

315 Conjunto de atos e procedimentos relativos à substituição total ou parcial de
316 equipamentos, auxílios à navegação aérea, sistemas ou órgãos operacionais do SISCEAB.

317 **1.5.49 SUSPENSÃO**

318 Sanção por irregularidades constatadas, aplicada por ato administrativo da autoridade
319 competente, que determina a interrupção temporária da operação de um PSNA.

320 **1.5.50 TORRE DE CONTROLE DE AERÓDROMO**

321 Órgão estabelecido para proporcionar serviço de controle de tráfego aéreo ao tráfego
322 de aeródromo.

323 **1.5.51 TORRE DE CONTROLE REMOTA**

324 Corresponde ao órgão ATS remoto de aeródromo responsável pela prestação do
325 Serviço de Controle de Aeródromo.

326 **1.5.52 VISTORIA**

327 Inspeção local com finalidade específica.

328 **1.5.53 VISTORIA DE HOMOLOGAÇÃO DE PSNA**

329 Inspeção realizada pelo Órgão Regional competente, para constatação de que os
330 equipamentos/sistemas foram implantados conforme as informações básicas do projeto.

331 **1.5.54 VISTORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL PARA ACEITAÇÃO DO SGSO**

332 Vistoria realizada pela ASEGCEA para a comprovação da implantação de todos os
333 componentes de um SGSO, com a finalidade de concluir sua aceitação pelo DECEA.

334 **1.5.55 WEBMET**

335 Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica que tem como objetivo integrar os
336 produtos meteorológicos voltados à aviação civil e militar, visando tornar o acesso a estas
337 informações mais rápido, eficiente e seguro.

PRENOR

338 2 IMPLANTAÇÃO

339 Os requisitos para a implantação de órgãos operacionais e equipamentos empregados
340 no SISCEAB estão estabelecidos na ICA 63-18 “Critérios de Implantação de Órgãos Operacionais,
341 Auxílios à Navegação Aérea e Sistemas de Apoio aos Órgãos ATS”, combinados com os preceitos
342 contidos na ICA 800-9 “Garantia da Qualidade e da Segurança de Sistemas e Produtos no Âmbito do
343 SISCEAB”, na ICA 63-10 “Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego
344 Aéreo – EPTA” e no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do SISCEAB”,
345 conforme a natureza do PSNA.

346 NOTA 1: Toda implantação de PSNA deve atender aos requisitos estabelecidos para o plano de zona
347 de proteção específico.

348 NOTA 2: Os PSNA designados à operação pela NAV Brasil, através do COMAER, enquadram-se
349 na condição de operação direta pela União, enquanto perdure a vinculação da empresa ao
350 MD/COMAER.

351 NOTA 3: As EPTA recebidas pela NAV Brasil em seu processo de criação a partir da cisão da
352 INFRAERO serão tratadas como designadas pelo COMAER à nova empresa, até que o
353 processo de adaptação aos requisitos estabelecidos na presente norma seja concluído.

354 NOTA 4: As designações têm caráter precário, cabendo ao COMAER/DECEA avaliar
355 periodicamente as localidades atendidas pelo SISCEAB e estabelecer a melhor forma de
356 atendimento das necessidades operacionais, técnicas e administrativas seja por intermédio
357 de uma OM, de uma filial da NAV Brasil ou com aplicação de soluções híbridas que
358 contemplem a divisão das atribuições entre PSNA militares e civis.

359 NOTA 5: Nos casos em que a NAV Brasil seja contratada por terceiro para operar PSNA na condição
360 de organização prestadora de serviços especializados, aplicam-se as normas previstas na
361 ICA 63-10 “Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo -
362 EPTA”.

363 2.1 ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA A PSNA

364 A atribuição de serviços de navegação aérea ao PSNA é resultado do respectivo
365 processo de homologação e, além dos requisitos estabelecidos nesta Instrução, deverão ser
366 observados os procedimentos para a implantação de PSNA, órgãos operacionais, sistemas e
367 equipamentos estabelecidos na ICA 63-10 “Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
368 e de Tráfego Aéreo - EPTA” e no MCA 63-4 “Homologação, Ativação e Desativação no Âmbito do
369 SISCEAB”, no que couber.

370 2.1.1 ÓRGÃOS OPERACIONAIS

371 2.1.1.1 Torre de Controle de Aeródromo (TWR)

372 Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Controle de Aeródromo e Serviço de Alerta,
373 conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, na ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, no
374 MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo”, na ICA 100-31 “Requisitos dos Serviços de Tráfego
375 Aéreo” e na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”.

376 2.1.1.2 Controle de Aproximação (APP)

377 Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Controle de Aproximação e Serviço de Alerta,
378 conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, na ICA 100-37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, no
379 MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo”, na ICA 100-31 “Requisitos dos Serviços de Tráfego
380 Aéreo” e na ICA 63-33 “Horário de Trabalho do Pessoal ATC, CNS, MET, AIS, SAR e OPM”.

381 NOTA: Em situações específicas, estabelecidas na ICA 100-18 “Certificado de Habilitação Técnica
382 para Controlador de Tráfego Aéreo”, os ATCO do efetivo dos órgãos descritos nos itens
383 2.3.1.1.1 e 2.3.1.1.2 poderão prestar o AFIS. Entretanto, a prestação dos Serviços de
384 Informação Aeronáutica e de Meteorologia Aeronáutica deverá ser realizada,
385 respectivamente, por especialista AIS e técnico em Meteorologia Aeronáutica.

386 **2.1.1.3 Sala AIS**

387 Deverá ser capaz de prestar o Serviço de Informação Aeronáutica, conforme previsto
388 nas Normas do DECEA específicas sobre o assunto.

389 **2.1.1.4 Sala COM**

390 Deverá ser dotada de meios de Telecomunicações Aeronáuticas capazes de prestar o
391 Serviço Fixo Aeronáutico (SFA), conforme previsto no MCA 102-7 “Manual do Serviço de
392 Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”.

393 **2.1.1.5 Órgão AFIS**

394 Deverá ser dotado de meios de Telecomunicações Aeronáuticas capazes de prestar o
395 AFIS ou AFIS-S e o Serviço de Alerta, conforme previsto na ICA 100-12 “Regras do Ar”, ICA 100-
396 37 “Serviços de Tráfego Aéreo”, MCA 100-16 “Fraseologia de Tráfego Aéreo” e MCA 102-7
397 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”, com área compatível às
398 suas necessidades técnicas e operacionais, com restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação.

399 **2.1.1.6 Órgãos de Meteorologia Aeronáutica**

400 Os requisitos e critérios para implantação de Órgãos de Meteorologia Aeronáutica em
401 aeródromos encontram-se na ICA 63-18 “Critérios de Implantação de Órgãos Operacionais,
402 Equipamentos e Auxílios à Navegação Aérea”. Os requisitos para a instalação de EMS e de CMA
403 estão estabelecidos nas ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície” e ICA 105-17 “Centros
404 Meteorológicos”, respectivamente.

405 NOTA: As Salas AIS, COM e dos Órgãos de Meteorologia Aeronáutica poderão ocupar o mesmo
406 ambiente, desde que fique assegurada a privacidade da área operacional individual de cada
407 órgão, observando a restrição de acesso a pessoas estranhas à sua operação.

408 **2.1.1.7 Sistema de Energia**

409 O PSNA deverá possuir sistemas de energia elétrica primário e secundário, conforme
410 a tecnologia disponível e garantir a ativação de um ou de outro sistema sem a interrupção dos serviços
411 aos usuários ou de acordo com o tempo de restabelecimento estabelecido em norma específica para
412 cada serviço, sistema, equipamento e/ou auxílio à navegação.

413 **2.1.2 EQUIPAMENTOS**

414 **2.1.2.1 Serviço Móvel Aeronáutico (SMA)**

415 Dois conjuntos de equipamentos (principal e reserva) para transmissão e recepção na
416 faixa de frequências em VHF-AM, com potência adequada para atender às comunicações
417 aeroterrestres na área de sua responsabilidade, de acordo com os requisitos operacionais.

418 NOTA 1: Quando possuir auxílio à navegação aérea que requeiram inspeção em voo, o PSNA deverá
419 manter um terceiro conjunto de equipamento de radiocomunicação na faixa de VHF,

420 portátil, com alcance de pelo menos 20 NM, para prover as comunicações exclusivas com
421 a aeronave do Grupo Especial de Inspeção em Voo durante as inspeções na localidade.

422 NOTA 2: É responsabilidade do PSNA operar apenas nas frequências autorizadas para a estação.

423 **2.1.2.2 Serviço Fixo Aeronáutico (SFA)**

424 O SFA compõe-se de:

425 a) Enlace Oral – enlace telefônico que estabeleça comunicação oral entre o órgão
426 operacional e qualquer outro órgão ATS, podendo ser efetuado por meio de linha
427 dedicada (Rede Telefônica TF-2) ou linha comercial;

428 b) Enlace de Dados – enlace que estabeleça comunicação de dados com o serviço de
429 tratamento de mensagens aeronáuticas (AMHS) desde que avaliado e aprovado pelo
430 CINDACTA/CRCEA-SE, por delegação do DECEA. Para o estabelecimento do
431 referido enlace, deverá ser observado o disposto no MCA 102-7 “Manual do
432 Serviço de Telecomunicações do Comando da Aeronáutica”; e

433 c) Enlace de dados via internet, exclusivo para o PSNA e com objetivo de comportar
434 os sistemas de interesse do DECEA, como SIGCEA, AISWEB, SGPO, LPNA e
435 outros.

436 NOTA 1: A solicitação do enlace deverá ser dirigida ao Órgão Regional do DECEA da jurisdição do
437 PSNA, para a verificação de disponibilidade técnica para o enlace na localidade mais
438 próxima que possa atender à demanda, respeitando as reservas técnicas previstas para os
439 Órgãos do Comando da Aeronáutica.

440 NOTA 2: Se houver disponibilidade técnica, o DECEA poderá autorizar o estabelecimento de
441 enlace(s) do órgão operacional com o AMHS e/ou Rede Telefônica TF-2, e todos os custos
442 de canalização, terminal, licenças de “softwares” e demais equipamentos necessários
443 deverão ser arcados pelo próprio PSNA.

444 NOTA 3: Caso o enlace de dados seja com órgãos operacionais de entidades distintas ou com órgão
445 da administração direta ou indireta, deverá ser apresentada ao aos respectivos Órgãos
446 Regionais do DECEA cópia do contrato de prestação de serviço ou carta de acordo
447 operacional entre as partes, no qual constarão todas as atividades compartilhadas.

448 NOTA 4: O anexo C apresenta os tipos de enlace de voz que o PSNA pretende implantar, que é
449 necessário pelo menos um dos tipos.

450 **2.1.2.3 Sistema de Gravação de Voz/Dados**

451 Equipamento obrigatório de gravação dos dados digitais e orais dos serviços Móvel
452 Aeronáutico e Fixo Aeronáutico, conforme os parâmetros descritos na ICA 63-25 “Preservação e
453 Reprodução de Dados de Revisualizações e Comunicações ATS”.

454 **2.1.2.4 Equipamentos de Meteorologia Aeronáutica**

455 **2.1.2.4.1** A EMS implementada no PSNA deve ser dotada da infraestrutura operacional prevista na
456 ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”, conforme sua classificação.

457 NOTA: O observador meteorologista ou OEA poderão utilizar os dados de uma EMS-A para
458 confeccionar o METAR e o SPECI se essa estação estiver homologada, com sua calibragem

459 válida, possuir o tipo e a quantidade de sensores posicionados de forma que atenda aos
460 requisitos de sensores de uma EMS-1, EMS-2 ou EMS-3 e inserida na sua FCANS.

461 **2.1.2.4.2** O CMA-1 ou CMA-2 implementado no PSNA deve ser dotado da infraestrutura
462 operacional prevista na ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”, conforme a sua classificação.

463 **2.1.2.4.3** As EMA poderão ser implementadas no PSNA a critério da entidade operadora ou no
464 interesse do SISCEAB, observando-se o preconizado no MCA 105-9 “Manual de Estações
465 Meteorológicas de Altitude”.

466 **2.1.2.4.4** Como auxílio para a obtenção dos valores de visibilidade, a EMS deve dispor de Cartas
467 de Pontos de Referência, afixadas em lugar visível na Sala do Observador Meteorológico e
468 confeccionadas conforme a ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

469 **2.1.2.4.5** A entidade operadora é responsável pelas gestões necessárias à confecção das Cartas de
470 Pontos de Referência e deve manter em arquivo próprio os originais das referidas cartas.

471 **2.1.2.4.6** A entidade operadora deve enviar uma cópia de cada carta ao Órgão Regional do DECEA
472 da área de jurisdição onde está o aeródromo.

473 **2.1.2.4.7** A entidade operadora deve distribuir duas cópias de cada carta à EMS.

474 **2.1.2.4.8** A entidade operadora é responsável por atualizar as Cartas de Pontos de Referência da
475 EMS, conforme previsto na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de Superfície”.

476 **2.1.3 PUBLICAÇÕES DO DECEA E FORMULÁRIOS**

477 As publicações do DECEA e os formulários necessários à consulta pelos usuários e ao
478 funcionamento do PSNA devidamente atualizados, em formato digital ou impresso, em arquivo
479 específico do PSNA deverão estar disponíveis. Os documentos citados anteriormente poderão ser
480 adquiridos no sítio <https://publicacoes.decea.mil.br>.

481 **NOTA:** O Anexo A desta Instrução apresenta um link para o acesso direto à aba de publicações do
482 site do DECEA na Internet, e não exime a entidade operadora de obterem no sítio eletrônico
483 de que trata este item as demais publicações do SISCEAB.

484 **2.1.4 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

485 Será proposto pelo PSNA, com o objetivo de atender a maior quantidade de usuários
486 da aviação regular e ou, em casos específicos, da aviação geral. Deverá ser analisado e aprovado pelo
487 Órgão Regional do DECEA.

488 NOTA 1: A carga horária será distribuída em dias e horários definidos de acordo com o interesse do
489 SISCEAB e com a capacidade do PSNA. Esse horário deverá constar nas publicações de
490 informações aeronáuticas.

491 NOTA 2: Quando solicitar a operação fora do horário normal de funcionamento, o usuário deverá
492 observar o MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do Comando da
493 Aeronáutica”.

494 NOTA 3: A solicitação referente a nota anterior não será passível de cobrança adicional se ocorrer
495 em função do estabelecido no MCA 102-7 “Manual do Serviço de Telecomunicações do
496 Comando da Aeronáutica”.

497 **2.1.5 PESSOAL**

498 **2.1.5.1** O PSNA deverá ser dotado de efetivo técnico e operacional habilitado, de acordo com
499 instrução pertinente, e adequado às suas finalidades, conforme o descrito a seguir:

500 a) Controlador de tráfego aéreo, para a prestação do Serviço de Controle de
501 Aproximação (APP) e/ou Serviço de Controle de Aeródromo (TWR), conforme o
502 previsto na ICA 100-18 “Certificado de Habilitação Técnica para Controlador de
503 Tráfego Aéreo”;

504 b) Operador de estação aeronáutica, para a prestação do AFIS acumulando com os
505 Serviços MET e AIS, conforme o previsto na ICA 102-7 “Licença e Certificado de
506 Habilitação do Operador de Telecomunicações”;

507 c) Observador meteorologista qualificado conforme a ICA 105-14 “Qualificação e
508 Estágio Supervisionado do Pessoal de Meteorologia Aeronáutica”, para execução
509 das atribuições estabelecidas para EMS-1/EMS-2 e CMA-1/CMA-2, em
510 conformidade com o estabelecido na ICA 105-15 “Estações Meteorológicas de
511 Superfície” e na ICA 105-17 “Centros Meteorológicos”;

512 d) Operador de Sala de Informações Aeronáuticas (AIS), conforme o previsto na ICA
513 53-3 “Planejamento de Pessoal AIS”;

514 e) Técnicos para manutenção nos equipamentos do PSNA, conforme o previsto na
515 ICA 66-23 “Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal Técnico
516 do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”; e

517 f) Gerente operacional responsável pelo serviço prestado pelo PSNA e pela relação
518 entre o provedor e as Instituições que normatizam, controlam e fiscalizam a
519 prestação do serviço.

520 **2.1.5.2** O PSNA deverá ser dotado de efetivo técnico e operacional, de acordo com as instruções
521 pertinentes, adequado às suas finalidades.

522 **2.1.5.3** O efetivo operacional para o PSNA será proposto pela entidade operadora de acordo com a
523 publicação do DECEA que trata de horário de trabalho relativo ao pessoal ATCO, MET e AIS. Os
524 Órgãos Regionais, por delegação do DECEA, deverão avaliar e aprovar a correta distribuição de
525 operadores e a respectiva carga horária e, posteriormente, encaminhar o efetivo operacional ao SDOP
526 para homologação.

527 NOTA: O disposto no item anterior será fiscalizado por meio de inspeções de segurança operacional,
528 conforme a ICA 121-10 “Inspeções de Segurança Operacional do Sistema de Controle do
529 Espaço Aéreo Brasileiro”.

530 **2.1.5.4** Os PSNA deverão encaminhar mensalmente ao Órgão Regional do DECEA a que estiver
531 subordinada a escala de serviço dos respectivos órgãos operacionais, fazendo constar todo pessoal do
532 provedor, inclusive os subcontratados, se existentes, para o mês subsequente.

533 **2.1.5.5** Durante o turno de trabalho para os quais foram escalados é vedada aos ATCO, OEA,
534 operadores AIS e Observadores Meteorologistas a execução de quaisquer outras tarefas que não as
535 dos serviços operacionais pertinentes às suas atribuições.

536 **2.1.5.6** Os provedores deverão apresentar técnicos capazes de apoiar as inspeções em voo realizadas
537 pelo GEIV no equipamento que será testado, de acordo com a ICA 66-23 “Licenças e Certificados de
538 Habilitação Técnica para Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro”.
539 Deverá ser observado, também, o disposto na ICA 66-22 “Gerenciamento de Inoperâncias no
540 SISCEAB”.

541 **2.1.6** AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA, AUXÍLIOS LUMINOSOS À NAVEGAÇÃO, EMS
542 E ERAA

543 **2.1.6.1** Os requisitos e critérios para implantação de auxílios à navegação aérea, EMS e ERAA
544 encontram-se na ICA 63-18 “Critérios de Implantação de Órgãos Operacionais, Equipamentos e
545 Auxílios à Navegação Aérea”.

546 **2.1.6.2** As entidades operadoras do ANS são os responsáveis pela implantação, manutenção e
547 operação dos auxílios rádio à navegação.

548 **2.1.6.3** Os operadores de aeroportos e aeródromos são os responsáveis pela implantação,
549 manutenção e operação dos auxílios luminosos à navegação.

550 **2.1.6.4** Qualquer sistema ou equipamento que requeira processo de homologação e ativação será
551 testado e inserido nas publicações de informações aeronáuticas, e a responsabilidade pela sua
552 operação será atribuída ao respectivo PSNA na forma requerida de acordo com a natureza do órgão.

553 **2.1.6.5** No caso dos auxílios luminosos a navegação (PAPI e ALS), após a inspeção em voo do
554 GEIV, eles serão ativados por intermédio de NOTAM ou a sua inclusão em publicações aeronáuticas
555 em coordenação entre o órgão regional de jurisdição do aeródromo e administração aeroportuária
556 local.

557 **2.1.6.6** Conforme o previsto na ICA 800-9 “Garantia da Qualidade e da Segurança de Sistemas e
558 Produtos no Âmbito do SISCEAB”, o ICEA é a OM responsável pela emissão de certificados de
559 equipamento, auxílio à navegação aérea ou sistema no âmbito do SISCEAB. O fornecedor de
560 equipamentos que não forem certificados, deverão instruir um processo de avaliação de conformidade
561 no ICEA, conforme norma específica.

562 **2.1.6.7** Para auxílios rádio à navegação aérea, são necessários dois conjuntos de equipamentos para
563 transmissão na faixa de frequência adequada, sendo um principal e outro reserva, com seus
564 respectivos acessórios, cujo alcance deverá ser suficiente para atender aos requisitos operacionais à
565 navegação aérea em rota e/ou para suporte aos procedimentos de navegação aérea.

566 NOTA: Os requisitos técnico-operacionais dos auxílios à navegação aérea e demais sistemas e
567 equipamentos que requeiram inspeção em voo para a sua homologação e ativação serão
568 verificados pelo Grupo Especial de Inspeção em Voo (GEIV), de acordo com os parâmetros

569 estabelecidos na ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de Inspeção em Voo” e no
570 Manual Brasileiro de Inspeção em Voo (MANINV-BRASIL).

571 **2.1.6.8** A entidade operadora deverá manter um conjunto de equipamento de radiocomunicação na
572 faixa de VHF, portátil, com alcance de pelo menos 20 NM, para prover as comunicações exclusivas
573 entre a equipe técnica e a aeronave do GEIV durante as inspeções dos seus sistemas, equipamentos e
574 auxílios à navegação aérea. Para os PSNA que possuem sistemas/auxílios à navegação aérea não
575 sujeitos a inspeções em voo periódicas, não há a necessidade de a entidade operadora manter um
576 equipamento exclusivamente para apoio aos voos de inspeção realizados pelo GEIV, desde que possa
577 disponibilizá-lo por ocasião dos voos de homologação e demais inspeções em voo que se fizerem
578 necessárias, e respeitadas as características técnicas e operacionais previstas nesta Instrução.

579 **2.1.6.9** Para a elaboração e execução dos projetos, é indispensável o atendimento ao estabelecido na
580 legislação em vigor que dispõe sobre Zonas de Proteção e aprova o Plano Básico de Zona de Proteção
581 de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano Básico de Zona de Proteção de
582 Helipontos e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea, além de outras
583 providências.

584 **NOTA:** Além do atendimento ao estabelecido na legislação pertinente, o interessado também deverá
585 consultar a Administração Aeroportuária, com vistas à autorização em relação à instalação
586 dos equipamentos previstos no projeto.

587 **2.1.6.10** Antes de iniciar um processo de homologação de sistemas e equipamentos, o PSNA deverá
588 instruir um processo no SYSAGA para análise da zona de proteção. Após o parecer da AGA, o PSNA
589 deverá enviar um formulário de Informações Básicas do sistema ou equipamento (Anexo B) e a sua
590 Ficha de Informações Específicas (ver Anexos E a H, J, KK e NN), devidamente preenchidos e
591 assinados pelo engenheiro responsável pelo projeto e/ou instalação do sistema ou equipamento, junto
592 com o citado parecer. Os campos não utilizados deverão ser preenchidos com o caractere “/”.

593 **2.1.6.11** As informações específicas deverão constar da planta de situação, em escala compatível, em
594 que deverão constar as seguintes indicações:

595 a) Localização das instalações, do campo de antenas, das construções próximas,
596 especificando quando se tratar de construções metálicas;

597 b) Elevação do terreno e altura das torres;

598 c) Localização do campo de antenas e das edificações do equipamento em relação às
599 cabeceiras e eixo da pista; e

600 d) Elevação das cabeceiras e dos pontos do perfil perpendiculares ao campo de antenas
601 e edificações necessárias ao equipamento.

602 **2.1.6.12** Para o caso de implantação de PAPI ou APAPI, o PSNA deverá obter as informações sobre
603 o giro de horizonte, em que constará a plotagem de todos os obstáculos e suas elevações, 15° para
604 cada lado, em azimute, a partir do eixo da pista onde for instalado o auxílio em questão.

605 **2.1.6.13** O PSNA é responsável por avaliar a necessidade de site survey para a implantação de
606 auxílios rádio à navegação aérea que necessitem de serviços de topografia.

607 **2.1.6.14** O PSNA submete a proposta de implantação ao Órgão Regional para análise do ponto de
608 instalação para a confecção de procedimentos de navegação aérea.

609 **2.1.6.15** O Órgão Regional deverá solicitar ao SDOP o código de identificação do auxílio rádio à
610 navegação aérea e solicitar ao PAME-RJ a frequência de operação.

611 **2.1.6.16** O Órgão Regional informa ao SDOP a instalação do equipamento para a verificação de
612 necessidade de estabelecimento de novos procedimentos de inspeção em voo e solicitação de inspeção
613 em voo ao GEIV. O Órgão Regional deverá enviar cópia do manual técnico do fabricante do
614 equipamento ao SDOP para análise da necessidade de estabelecimento de novos procedimentos de
615 inspeção em voo.

616 **2.1.6.17** O SDOP deverá encaminhar ao ICA a Ficha Informativa do Auxílio à Navegação Aérea com
617 a definição do ponto de instalação, do trigrama e a frequência de operação para que aquele Instituto
618 inicie o processo de confecção dos procedimentos de navegação aérea, de acordo com a Instrução
619 que disciplina a padronização das cartas aeronáuticas, de forma que fiquem prontas antes do voo de
620 inspeção para homologação do auxílio.

621 **2.1.6.18** O SDOP solicita a inspeção ao GEIV com a ficha informativa e os procedimentos de
622 inspeção em voo, se estes não estiverem definidos no MANINV-BRASIL.

623 NOTA 1: Para a homologação de procedimentos de navegação aérea, os Órgãos Regionais deverão
624 tomar as providências previstas na Instrução que disciplina a padronização das cartas
625 aeronáuticas.

626 NOTA 2: Para homologação de sistemas de vigilância destinados ao Serviço de Controle de Pátio,
627 tais como ADS-B e/ou MLAT, não será necessária inspeção em voo.

628 **2.1.6.19** O Órgão Regional do DECEA deverá coordenar com a entidade operadora o apoio logístico
629 para acesso às áreas internas do aeroporto durante a realização da vistoria e/ou inspeção em voo;

630 NOTA: A inspeção em voo será exigida quando houver alteração nas características dos
631 sistemas/auxílios à navegação aérea ou dos procedimentos de navegação aérea já
632 homologados que requeiram teste em voo.

633 **2.1.6.20** Para homologação de sistema de telecomunicações do SMA (VHF), a entidade operadora
634 deverá coordenar oportunamente o teste do equipamento VHF com as aeronaves nas proximidades,
635 preencher o relatório de avaliação técnico-operacional de frequência do SMA (Anexo MM) e
636 submeter os resultados ao Órgão Regional da área, com a finalidade de dar continuidade ao processo
637 de homologação/ativação do sistema de telecomunicações.

638 NOTA: Não será necessária a realização de voo de inspeção do GEIV para homologação do SMA
639 (VHF). Entretanto, em áreas com reduzido fluxo de aeronaves poderá ser solicitado ao GEIV
640 voo de inspeção.

641 **2.1.6.21** Após a realização da inspeção em voo serão emitidos o Relatório Imediato de Inspeção em
642 Voo pelo Piloto Inspetor e posteriormente o Relatório Final de Inspeção em Voo pelo comandante do
643 GEIV, conforme previsto no MANINV-BRASIL.

644 **2.1.6.22** As ERAA serão inspecionadas pelos Órgãos Regionais, no que se refere ao sensoriamento
645 dos dados meteorológicos, de acordo com a ICA 63-10 “Estações Prestadoras de Serviços de
646 Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – EPTA” e pelo GEIV, no que se refere à cobertura da
647 frequência de VHF, de acordo com o capítulo 15 do MANINV-BRASIL.

648 **2.1.7 DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DE VISTORIAS E INSPEÇÕES**

649 **2.1.7.1** O resultado da vistoria realizada será divulgado por intermédio de relatório de vistoria
650 emitido pelo Órgão Regional ou DECEA. Após a vistoria, a equipe do Órgão Regional ou do DECEA

651 deverá informar os fatores observados como considerações iniciais a serem ratificadas ou modificadas
652 pela análise final e emissão do relatório de vistoria.

653 **2.1.7.2** Os resultados da inspeção em voo serão divulgados por intermédio do relatório imediato e
654 pelo relatório final de inspeção em voo emitidos pelo GEIV, de acordo com item 2.1.6.21.

655 **2.1.7.3** O relatório imediato destina-se a dar ciência à entidade operadora, de modo imediato e
656 sucinto, dos resultados obtidos, bem como das deficiências detectadas, sem prejuízo do que vier a ser
657 disposto pela autoridade competente, no Relatório Final de Inspeção em Voo. O relatório imediato
658 poderá ser encaminhado ao mantenedor do equipamento por canal digital ou disponibilizado no site
659 do GEIV, o que for mais célere, de acordo com a ICA 121-3 “Procedimentos Administrativos de
660 Inspeção em Voo”.

661 **2.1.7.4** O Relatório Final de Inspeção em Voo é confeccionado pelo GEIV, após a análise dos dados
662 obtidos em voo, das gravações efetuadas pela aeronave de inspeção em voo e outras observações que
663 se fizerem necessárias, confirmando ou modificando o “STATUS” atribuído na análise preliminar.

664 **2.1.7.5** Quando se tratar de voo de homologação de auxílio à navegação aérea ou de Estação de
665 Radiodifusão de Aeródromo (ERAA), o GEIV encaminhará o Relatório Final de Inspeção em Voo
666 ao SDOP para análise e aprovação. Após a aprovação, o SDOP deverá encaminhar o referido
667 Relatório ao Órgão Regional do DECEA da área em que estiver localizado o PSNA, com a finalidade
668 de dar continuidade ao processo de homologação do auxílio ou ERAA.

669 **2.1.7.6** O Órgão Regional deverá coordenar com o ICA e o PSNA, a data da emenda em que o
670 auxílio à navegação aérea ou ERAA será ativado por intermédio de sua inserção nas publicações de
671 informações aeronáuticas e informar ao SDOP para a emissão de SDIA, caso necessário. O auxílio à
672 navegação aérea ou ERAA, também poderá ser ativado por intermédio de SDIA emitido pelo Órgão
673 Regional, que solicitará ao SDOP a sua modificação para informação permanente.

674 **2.1.8 ATIVAÇÃO**

675 **2.1.8.1** Todo PSNA será ativado por intermédio de sua inserção em Publicação de Informação
676 Aeronáutica, NOTAM ou documento emitido por autoridade competente para autorizar o início da
677 sua operação.

678 **2.1.8.2** As publicações de informações aeronáuticas onde os auxílios à navegação aérea e a ERAA
679 devem ser inseridos, são a AIP-BRASIL, o ROTAER, a AIP-MAP, as ENRC e as ARC, no que forem
680 aplicáveis. A ausência do equipamento em uma das citadas publicações em que ele deve constar
681 implica a obrigatoriedade de emissão de NOTAM de instalação.

682 **2.1.9 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

683 **2.1.9.1** A fiscalização e controle dos serviços prestados pelos PSNA serão realizados com base nas
684 inspeções da ASOCEA, Inspeções em Voo realizadas pelo GEIV e Vistorias dos 6.2 Órgãos
685 Regionais, mesmo que realizadas com referências a outros processos, que possam contribuir para
686 análise de não conformidades, conforme estabelecido em normatização específica.

687 **2.1.9.2** Toda informação obtida com base nas ações citadas anteriormente será objeto de análise do
688 Órgão Regional e poderá requerer uma vistoria específica por equipe especialmente designada e
689 poderá ter como consequência a suspensão imediata do serviço ou o estabelecimento de prazo para
690 solução da não conformidade.

691 **2.1.9.3** Qualquer situação poderá ser apresentada à Junta de Julgamento da Aeronáutica (JJAer) para
692 análise e aplicação das sanções previstas em normas específicas.

693 **2.1.9.4** Vistorias Especiais e Inspeções em Voo Especiais serão realizadas em qualquer época pelo
694 DECEA, GEIV ou pelos Órgãos Regionais para que sejam verificadas quaisquer irregularidades
695 relativas ao funcionamento do PSNA.

696 **2.1.9.5** Os auxílios à navegação aérea e as ERAA que apresentarem deficiência na sua
697 operacionalidade, comprometendo a sua utilização, também deverão ter sua operação suspensa.

698 **2.1.9.6** Quando o auxílio à navegação aérea for reprovado em inspeção em voo, será retirado de
699 operação pelo PSNA, passando à situação de inoperante.

700 **2.1.9.7** No caso de o auxílio à navegação aérea ser reprovado após análise do Relatório Final de
701 Inspeção em Voo, a SDIA caberá ao PSNA, mediante comunicação do GEIV por meio mais célere
702 disponível, por exemplo, e-mail funcional.

703 **2.1.9.8** A fiscalização do ANS em órgãos operacionais remotos, serão realizados no local onde a
704 estação está instalada. Neste caso, deverá ser levado em consideração que os serviços distintos do
705 aeródromo podem não estar concentrados em uma mesma localidade e devem ser fiscalizados *in loco*.

706 **2.1.10** DESATIVAÇÃO

707 **2.1.10.1** Qualquer serviço do PSNA poderá ser desativado por solicitação da entidade operadora, em
708 coordenação com o Órgão Regional de sua área de jurisdição, de acordo com a sua natureza.

709 **2.1.10.2** A entidade operadora deverá emitir NOTAM sempre que deixar de prestar o serviço de sua
710 responsabilidade quando a cessação do serviço ocorrer antes da finalização do processo de
711 desativação.

712 **2.1.10.3** Um PSNA poderá ser desativado pelo DECEA, por interesse da administração.

713 **2.1.10.4** Toda desativação de um Provedor será objeto de publicação no BCA, por intermédio de
714 Portaria de Autorização para Desativação, conforme o previsto. Esse ato administrativo implica
715 necessariamente a revogação da autorização anteriormente concedida, de acordo com o relacionado
716 abaixo:

717 a) Cabe ao Órgão Regional comunicar ao SDOP a data programada de desativação
718 para que sejam tomadas as providências pertinentes; e

719 b) Cabe ao Órgão Regional coordenar a data em que deverá cessar definitivamente a
720 operação do PSNA.

721 **2.1.10.5** Quando couber, o SDOP informará ao GEIV, ao SDTE, à ANAC, à ATAN e ao CGNA a
722 desativação, para que esses Órgãos tomem as providências julgadas necessárias.

723 **NOTA:** O DECEA, por intermédio do SDOP, encaminhará uma cópia digitalizada da Portaria de
724 Autorização para Desativação do Provedor e informará o número do BCA que publicou essa
725 portaria ao respectivo Órgão Regional que iniciou o processo de desativação.

726 **2.1.10.6** O Órgão Regional, após a desativação de serviços, sistemas ou auxílios à navegação aérea,
727 encaminhará ao SDOP, via Ofício, cópia da FCANS ou AIOP e a relação das publicações de
728 informações aeronáuticas impactadas com a retirada dos serviços, sistemas ou auxílio à navegação
729 aérea, solicitando tornar as informações divulgadas permanentes, conforme for o caso.

730 **3 ÓRGÃOS OPERACIONAIS REMOTOS**

731 **3.1.1** O Serviço de Telecomunicações Aeronáuticas de Torre de Controle e AFIS poderão ser
732 prestados de forma remota, conforme normatização pertinente específica.

733 **3.1.2** Os procedimentos para a implementação e teste contidos nesta Instrução deverão ser seguidos,
734 no que for aplicável, conforme a natureza da entidade operadora.

735 **4 DISPOSIÇÕES FINAIS**

736 **4.1** As sugestões para o contínuo aperfeiçoamento desta publicação deverão ser enviadas por
737 intermédio dos endereços eletrônicos <http://publicacoes.decea.intraer/> ou
738 <http://publicacoes.decea.gov.br/>, acessando o “link” específico da publicação.

739 **4.2** Esta publicação poderá ser adquirida, mediante acesso, nos endereços eletrônicos citados em
740 4.1.

741 **4.3** Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos ao Diretor-Geral do DECEA.

PRELIMINAR